



01/06/2011

DECRETO Nº. 7.667/2011

Alvany Gomes de Siqueira
PRESIDENTE
MAT. 000121-6

**REGULAMENTA O PROCESSO DE
PROGRESSÃO AUTOMÁTICA NA CARREIRA
DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.799/2011 de 05 de maio de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar a progressão automática na carreira do profissional do magistério público do município de Guaçuí, conforme disposições deste Decreto.

Artigo 2º - Fica estabelecido que as mudanças de padrão serão dadas automaticamente no interstício de 03 (três) anos.

Artigo 3º - Progressão é a passagem de um padrão para outro imediatamente superior, no nível e na classe em que o profissional do magistério esteja enquadrado.

Artigo 4º - Terá direito à progressão automática na carreira do magistério público do município de Guaçuí, dentro do triênio, o profissional do magistério que:

- I - Estiver desempenhando as atribuições do cargo que ocupa;
- II - Estiver na Direção de unidade de ensino fundamental, unidade de educação infantil e de creche da rede municipal;
- III - Estiver desempenhando a função gratificada de Coordenador Escolar;
- IV - Estiver desenvolvendo atividades técnicas na Secretaria Municipal de Educação;
- V - Estiver investido no mandato de presidente do sindicato dos servidores municipais, bem como no Instituto de Assistência dos Servidores municipais e Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

VI – Estiver nomeado em cargo comissionado da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O profissional do magistério que for investido em outra função nas condições previstas do Artigo 41 §§ 1º e 2º e Artigo 42 e incisos da Lei nº 2.504/98 – Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, terá assegurado todos os direitos e vantagens, como se estivesse em efetiva regência de classe.

Artigo 5º - Não terá direito à progressão na carreira do profissional do magistério público do município de Guaçuí, dentro do triênio, o profissional do magistério que:

I – Estiver em estágio probatório;

II – Estiver prestando serviços em outro órgão, instituição, entidade e unidade educacional fora do município, mediante cessão ou permuta, quer com ônus ou sem ônus para o município;

III – Estiver de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 04 (quatro) meses consecutivos ininterruptos ou não;

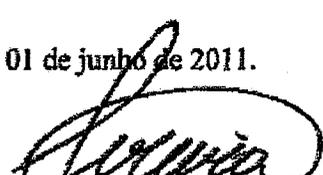
IV – Estiver afastado de licença para tratamento de doença em pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;

V – Estiver de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares;

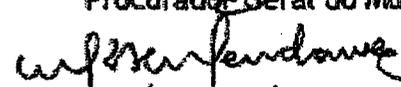
Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2011.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.862/98.

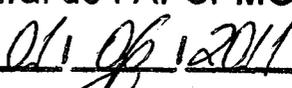
Guaçuí - ES, 01 de junho de 2011.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município


MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO CARVALHO MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

Publicado no
Mural do FAPSPMG


01/06/2011


Alvany Gomes de Siqueira
PRESIDENTE
MAT. 000121-5